

LEI Nº 4.353 DE 17 DE JUNHO DE 2011

Institui
Gratificação de
Serviço ao
servidor
designado como
responsável pela
gestão dos
recursos do
Regime Próprio
de Previdência
Social e dá outras
providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - O servidor público municipal
titular de cargo efetivo, designado como responsável pela
gestão de recursos do Regime Próprio de Previdência Social –
RPPS fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal no valor
de R\$-650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Paragrafo Único - O servidor público
municipal designado para exercer a função que trata o caput,
deverá ser aprovado em exame de certificação organizado por
entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e
difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que
dispõe o artigo 2º da Portaria MPS de nº 155, de 15 de maio
de 2008.

Art. 2º - A Gratificação de Serviço de que
trata a presente Lei, tem caráter remuneratório, não incidindo
contribuição previdenciária e será reajustada na mesma data e
no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral
anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal, aos
servidores do Poder Executivo.

Art. 3º - O valor efetivamente gasto, a
cada mês, pelo Poder Executivo para pagamento da
Gratificação de Serviço de que trata a presente Lei, será
custeada com recursos vinculados ao RPPS – Regime Próprio
da Previdência Social, referente a Taxa de Administração
fixada no paragrafo 3º do artigo 13 da Lei Municipal nº
3.888/2008 (Lei de Instituição do RPPS).

Art. 4º - No exercício financeiro de 2011,
as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a
conta da seguinte dotação orçamentária:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

07.09.FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GETULIO VARGAS – FPS

07.09.09.272.00032.2.132 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREV. SOCIAL DO MUN. GETULIO VARGAS

31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens Fixas -R\$-5.900,00

31.90.13.00.00.00 – Obrigações PatronaisR\$-1.100,00

(Recurso: 40 RPPS)

Art. 5° - Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Executivo consignará nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de junho de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração